



Parecer nº 4/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006917/2022-72

**Parecer Único IEF/GCARF/URFBio SUL - COMP MINERÁRIA/2022**

**PROCESSO SEI Nº 2100.01.0006917/2022-72**

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Números do processo/instrumento</b>	PA COPAM nº 0043/1985/034/2014 e 0043/1985/037/2016
<b>Fase do licenciamento</b>	Rev-LO e LO
<b>Empreendedores CNPJ / CPF</b>	AMG BRASIL S.A. 11.224.676/0001-85
<b>Empreendimento</b>	AMG BRASIL S.A. (Mina Volta Grande)
<b>DNPM / ANM</b>	000.466/1943, 006.127/1966, 005.452/1957, 006.532/1962, 004.859/1967 e 004.681/1954
<b>Atividade principal</b>	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro.
<b>Classe Condicionantes</b>	6 3 e 4
<b>Enquadramento</b>	§1º e §2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Nazareno e São Tiago
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Grande
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia Hidrográfica Estadual Rio das Mortes e Rio Jacaré (GD2) e Rio Jacaré, Sub-Bacia: Baixo Rio das Mortes.
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	318,832 (25,125 + 293,7075)
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	GeoMiners Consult - Paulo Ernani Martins Ferreira-ME.
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( X ) Regularização fundiária
<b>Localização das áreas propostas (5 áreas)</b>	Parque Estadual Serra da Boa Esperança -PESBE(2 áreas) e Parque Estadual Serra do Papagaio-PESP(4 áreas);
<b>Municípios das áreas propostas</b>	Boa Esperança, Aiuruoca e Baependi
<b>Área proposta total (hectares)</b>	418,7801 (318,8325 + 99,9476 de saldo para futuras compensações)
<b>Número das matrículas dos imóveis a serem doados</b>	32.957, 32.924, 14.044, 14.350, 21.480 e 21.479.
<b>Nome do proprietário dos imóveis a serem doados</b>	AMG Brasil S.A.

## 2 - INTRODUÇÃO

O empreendimento **AMG Brasil S.A.** apresentou proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, **para as áreas dos DNPM/ANM número: 000.466/1943, 006.127/1966, 005.452/1957, 006.532/1962, 004.859/1967 e 004.681/1954.**

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais: “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, a data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **AMG Brasil S.A. (Mina Volta Grande)** – Processos Administrativos COPAM nº **0043/1985/034/2014 e 0043/1985/037/2016 para as áreas do DNPM números 000.466/1943, 006.127/1966, 005.452/1957, 006.532/1962, 004.859/1967 e 004.681/1954**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância à legislação pertinente, incluindo, além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento **AMG Brasil S.A. (Mina Volta Grande)** está localizado às margens do rio das Mortes, em seu baixo curso, pertencente à bacia hidrográfica do rio Grande, sendo sua parte principal, localizado na zona rural do município de Nazareno (e uma parte no município de e São Tiago).

A Mina Volta Grande, operada hoje pela AMG Brasil, está em operação desde 1943, portanto, há muito a área encontra-se destituída de sua conformação original.

As atividades minerárias da Mina Volta Grande remontam à década de 40 quando se iniciou a extração de minerais de cassiterita e tantalita.

Atualmente a mina produz concentrados de tântalo/nióbio/estanho e lítio a partir de rocha pegmatítica, além destes, há a produção de feldspato para a indústria de porcelanato e de vidros.

O principal mineral-minério de tântalo é a Tantalita, que faz parte da série isomórfica columbita-tantalita.

Além da Tantalita, se obtêm tântalo da Microlita, o mineral-minério de estanho é a cassiterita.

As operações da AMG Brasil consistem na extração da rocha de pegmatito através de lavra a céu aberto, seguida de uma planta de britagem, duas plantas gravimétricas para obtenção de concentrados de tântalo/nióbio/estanho, uma planta de espodumênio para a produção de concentrado de lítio, uma planta de separação magnética para enriquecimento destes concentrados, e uma planta de feldspato que trabalha com o rejeito das duas plantas gravimétricas e gera feldspato para a indústria de porcelanato e de vidro.

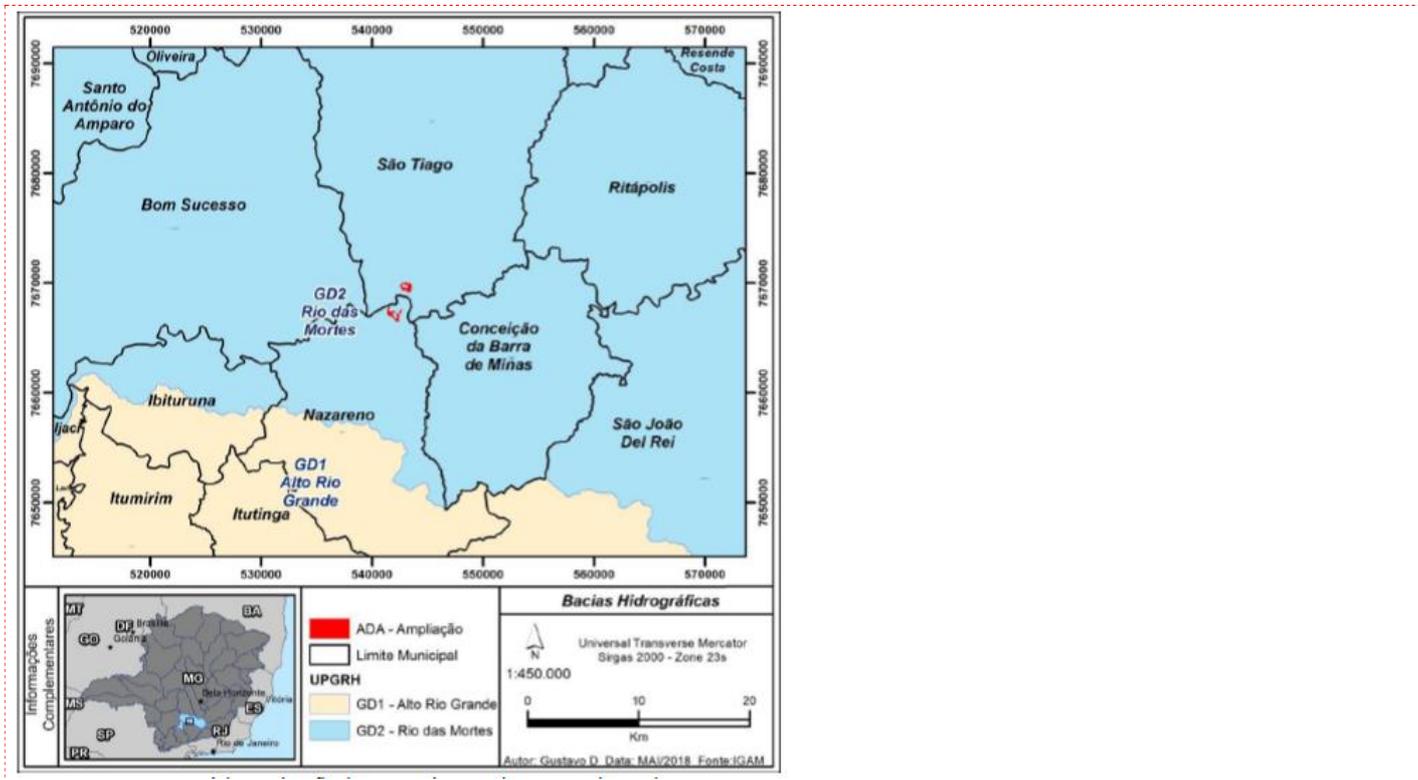


Imagem 1: Mapa Geral de Localização da Mina Volta Grande, perante a bacia hidrográfica (GD2).

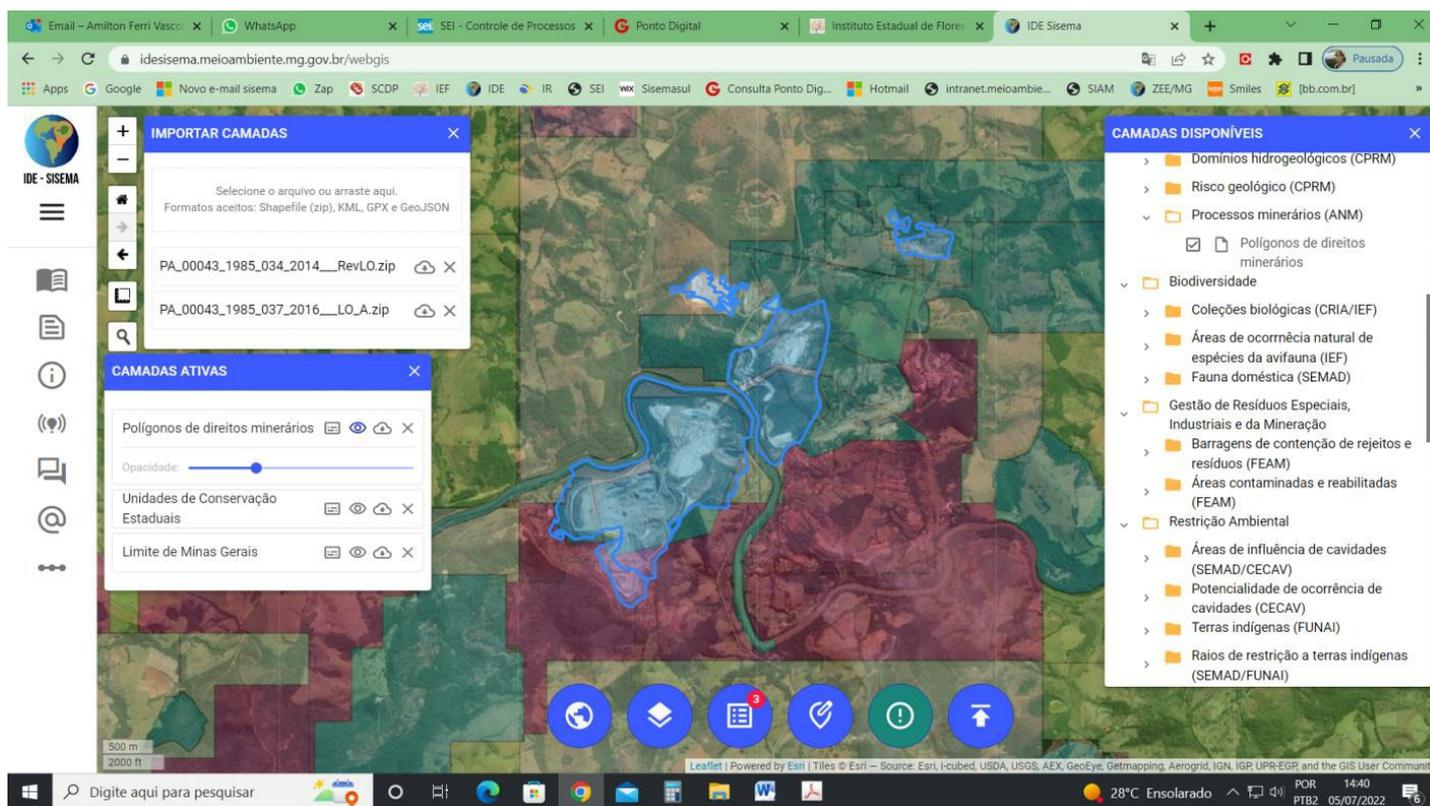


Imagem 2: Localização do empreendimento AMG Brasil S.A. (Mina Volta Grande) incluindo ampliação (PA nº 0043/1985/037/2016), com as respectivas poligonais ANM.

Abaixo, na tabela 1, constam as Áreas Diretamente Afetadas, efetivamente ocupadas pelo empreendimento referente ao PA COPAM 00043/1985/034/2014:

QUADRO 1A - PA COPAM 00043/1985/034/2014	
ADA 1 - Nazareno/MG	
Área (ha):	189,8559
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido:	Paraná
Município em que o empreendimento está inserido:	Nazareno/MG
ADA 2 - São Tiago/MG	
Área (ha):	103,8516
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido:	Paraná
Município em que o empreendimento está inserido:	São Tiago/MG
<b>Área Total em hectares (ADA 1 + ADA 2)</b>	<b>293,7075</b>

Tabela 1

Abaixo, na tabela 2, constam as Áreas Diretamente Afetadas, efetivamente ocupadas pelo empreendimento referente ao PA COPAM 00043/1985/37/2016:

QUADRO 1B - PA COPAM 00043/1985/037/2016	
ADA 1 - Intervenção em vegetação nativa - Nazareno/MG	
Área (ha):	15,1350
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido:	Paraná
Município em que o empreendimento está inserido:	Nazareno/MG
ADA 2 - Intervenção em vegetação nativa - São Tiago/MG	
Área (ha):	9,9900
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido:	Paraná
Município em que o empreendimento está inserido:	São Tiago/MG
<b>Área Total em hectares (ADA 1 + ADA 2)</b>	<b>25,125</b>

Tabela 2

Área total passível de compensação florestal minerária:

O montante de áreas passíveis de compensação florestal pela implantação do empreendimento minerário é calculada por meio da soma das áreas obtidas pela aplicação das regras 2A e 2B, conforme o termo de referência do IEF.

No caso da Regra 2A é referente às atividades que iniciaram sua regularização ambiental antes de 17/10/2013, nesse caso, a Rev-LO 102/2008, PA COPAM 00043/1985/034/2014 é representado na Tabela 3 abaixo.

E a Regra 2B refere-se ao processo que iniciou sua regularização ambiental após essa data, nesse caso o processo de LP/LI, PA COPAM 00043/1985/033/2013 que originou a LO-A 67/2018 PA 00043/1985/037/2016, representado na Tabela 4 abaixo.

Áreas passíveis de compensação com regularização **anterior a 17/10/2013**:

REVALIDAÇÃO - REGRA 2A - COPAM 00043/1985/034/2014		
ADA 1 - Nazareno/MG		
Bacia Federal:	Paraná	
Município:	Nazareno/MG	
<b>Atividade regularizada</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Área (ha)</b>
Lavra a céu aberto	00043/1985/010/1996 03881/2004/001/2009	70,1840
Pilha de estéril	00043/1985/010/1996 00043/1985/025/2007	74,8300
Barragem de rejeitos	00043/1985/012/2001 00043/1985/024/2006	13,8286
Estradas	00043/1985/010/1996 00043/1985/025/2007	11,2530
Pátio de resíduos, produtos e oficinas	00043/1985/010/1996 00043/1985/025/2007	10,0000
UTM e unidades de apoio	00043/1985/010/1996 00043/1985/027/2009	9,6330
Posto de combustível	00043/1985/028/2010	0,1273
<b>Subtotal (1)</b>		<b>189,8559</b>
ADA 2 - São Tiago/MG		
Bacia Federal:	Paraná	
Município:	Nazareno/MG	
<b>Atividade regularizada</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Área (ha)</b>
Lavra a céu aberto	00043/1985/010/1996 03881/2004/002/2009 03881/2004/003/2011	69,9771
Estradas	00043/1985/010/1996 00043/1985/025/2007	3,7470
Pátio de resíduos, produtos e oficinas	00043/1985/010/1996 00043/1985/025/2007	15,3820
UTM e unidades de apoio	00043/1985/010/1996 00043/1985/023/2005	14,7455
<b>Subtotal (1)</b>		<b>103,8516</b>
<b>Área Total em hectares (ADA 1 + ADA 2)</b>		<b>293,7075</b>

Tabela 3

Áreas passíveis de compensação com regularização **posterior a 17/10/2013**:

REGRA 2B - PA COPAM 00043/1985/037/2016								
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido:						Paraná		
Município em que o empreendimento está inserido:						Nazareno e São Tiago/MG		
Quadro de áreas em hectares	Pasto sujo	Pasto limpo	Áreas em regeneração	Áreas Hidromórficas (Rejeito)	FESDI	FESDM	Antropizadas	Culturas
Mina Volta Grande NZ	0,0000	0,0000	0,3500	0,0000	0,6500	0,0000	0,0000	0,0000
Barragem	7,2400	0,0000	1,8800	3,1300	3,1100	1,4300	0,0700	0,8800
Sump da Barragem	0,1100	0,0000	0,0000	0,3200	0,0000	0,1200	0,0000	0,0000
Pilha PDE-07	0,0000	3,0800	7,0600	0,0000	3,0100	3,7800	14,1100	0,0000
Dique da Pilha PDE-07	0,0000	0,0450	0,1050	0,0000	0,1800	0,0000	0,0000	0,0000
Total	7,3500	3,1260	9,3950	3,4500	6,9500	5,3300	14,1800	0,8800
<b>TOTAL A COMPENSAR</b>	<b>25,1250</b>							

Tabela 4

Portanto, conforme estudos apresentados, a área total para compensação florestal por intervenção do empreendimento minerário em tela são exibidas abaixo, tabela 5:

PA COPAM	Regra	Área (ha)
00043/1985/034/2014	2A	293,7075
00043/1985/037/2016	2B	25,125
<b>Área total a compensar</b>		<b>318,8325</b>

Tabela 5

Em 11 de fevereiro de 2022, o empreendedor protocolou documentação para proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, via SEI, número **2100.01.0006917/2022-72**, encaminhado à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, sendo encaminhado à URFBio Sul e recebido neste Núcleo de Biodiversidade em 25/03/22 para a análise prévia, onde foi constatada a ausência de

algumas informações necessárias para formalização, conforme check-list, sendo então solicitados através de e-mail do SEI, doc nº 44354919, em 30/03/22. Após protocolo via SEI das informações, foi declarada a formalização do processo em 11/05/2022.

Em análise, foi constatada a necessidade de algumas informações complementares e, em 05/07/22, foi oficiado para apresentação através do escritório IEF/URFBIO SUL – NUBIO Nº 67/2022.

Após a apresentação das informações complementares, foi continuada a análise, sendo fruto, este parecer. Algumas adequações ainda foram esclarecidas por e-mail, e peticionadas no processo SEI.

Conforme estudos apresentados e detalhados acima, a área proposta para a compensação florestal minerária é equivalente à ADA atual do empreendimento, sendo uma área total de **318,8325ha**, sendo efetivamente proposta para doação para este processo de compensação florestal minerária, uma área de **418,7801 ha**, onde deverá ser registrada em matrícula uma área excedente (saldo) de **99,9476 ha, para possíveis compensações do empreendimento no futuro, caso necessário.**

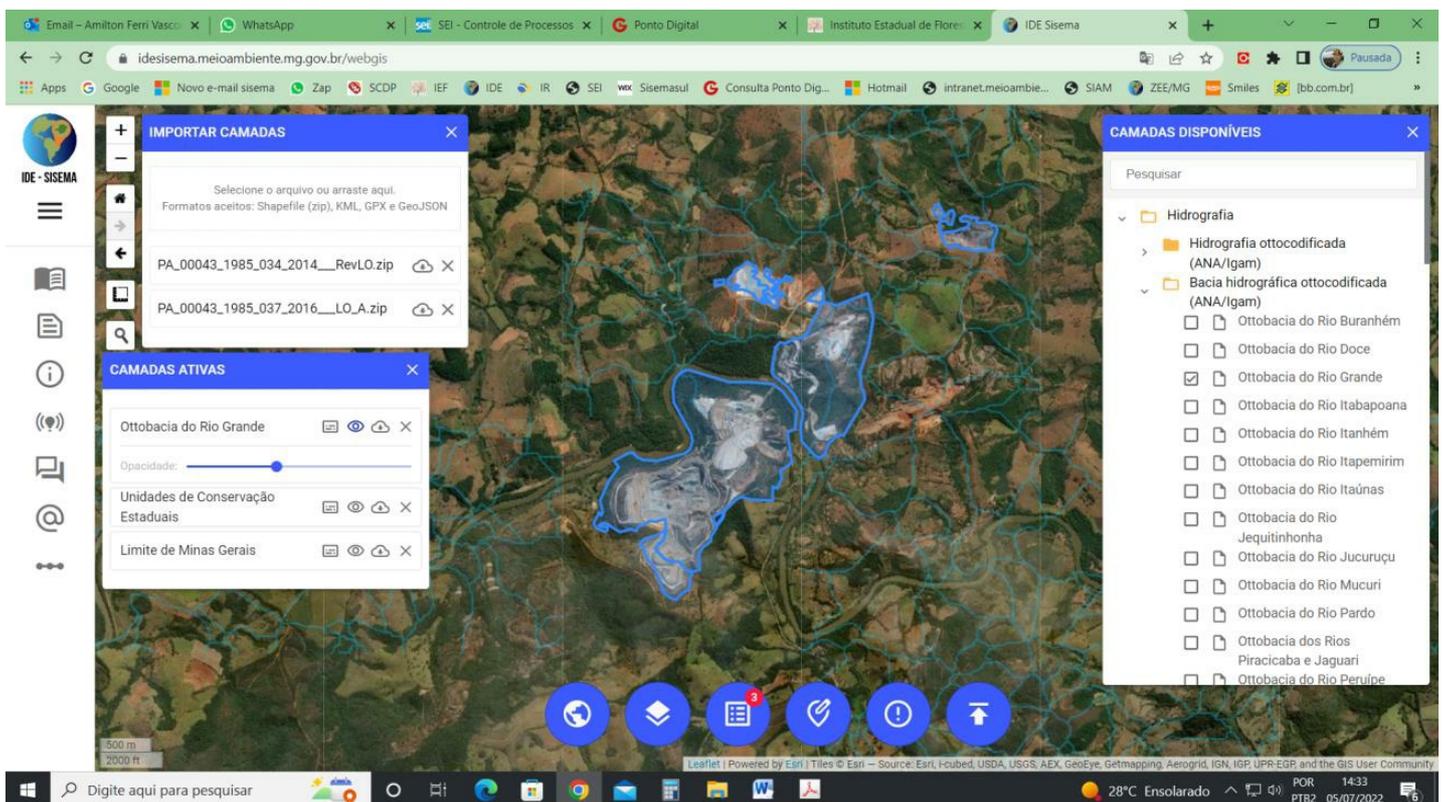


Imagem 3 (IDE): Área da ADA informada (limites em azul) até a data atual, AMG Brasil S.A. (Mina Volta Grande), localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande,

Portanto, neste processo de compensação ambiental florestal minerária estão sendo tratadas as duas regularizações, até o momento atual:

A regularização das áreas de supressão após 17/10/2013, referente ao **§1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013**, até a presente data, sendo uma área de **25,125ha** com supressão de vegetação autorizada através do licenciamento ambiental.

Também é tratada aqui a regularização da parte do empreendimento a que se refere o **§2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013**, totalizando **293,7075ha**, que se refere à área diretamente afetada ADA, anterior à 17/10/2013.

Sendo a área total utilizada na atualidade equivalente a **318,8325ha**.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A medida compensatória sugerida consiste na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, conforme o §1º (para o PA COPAM 00043/1985/037/2016) e §§2º e 4º (para o PA COPAM 00043/1985/034/2014), todos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

E conforme o termo de referência disponível no site do IEF, o processo de Rev-LO, PA COPAM 00043/1985/034/2014, atendera na íntegra ao artigo 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A proposta apresentada é a doação de 6 áreas, 2 no Parque Estadual Serra da Boa Esperança - PESBE, e 4 no Parque Estadual da Serra do Papagaio - PESP que totalizam **418,7801 ha**, localizadas no interior de duas Unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária para consequente doação ao Estado, sendo detalhado mais a frente. Lembrando que para esta compensação florestal minerária será considerada uma área de **318,8325ha**, ficando como saldo uma área de **99,9476ha**.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo que foi necessária, por algumas vezes, solicitação de adequações em alguns documentos, uma vez que se trata de várias áreas com certa complexidade de documentos. Sendo retornados os devidos esclarecimentos pelo representante do empreendedor, apresentando os documentos necessários.

Enfim, em 26/09/2023, houve a conclusão de todas as áreas propostas, sendo como resultado nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando aptas ao prosseguimento do processo.

As áreas oferecidas para atendimento à Compensação Florestal prevista no §1º e §2º do art. 75 da Lei 20.922/2013 estão também inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e são compostas por seis propriedades, sendo duas inseridas nos limites do Parque Estadual Serra da Boa Esperança, conforme o Decreto nº 44.520/2007, e quatro inseridas nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, segundo a Lei nº 23.774, de 06/01/2021. As áreas serão detalhas na sequência.

### **Identificação da primeira Unidade de Conservação de Proteção Integral - PESBE:**

Nome da UC: **Parque Estadual Serra da Boa Esperança**

Ato de Criação: **Decreto nº 44.520, de 16 de maio de 2007**

Município de abrangência: **Boa Esperança**

Bioma: **Cerrado**

Área: **5.873 hectares**

Endereço Sede da UC/Escritório Regional: **Rua Olímpio Antônio Tavares, nº257, Jardim Eldorado, Boa Esperança/MG**

CEP: **37.170-000**

Nome do Gestor/Responsável: **Alan de Vilhena Ayres**

Identificação da(s) área(s)/propriedade(s) destinada(s) à regularização fundiária desta UC:

**Área 1:** Nome da Propriedade: **Serra da Boa Esperança**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.**

Área Total: **32,2284 hectares**

Município: **Boa Esperança / MG**

Nº Matrícula: **32.957, L.2**

Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Boa Esperança**

Endereço do proprietário: **Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural**

Município: **Nazareno/MG**

Esta primeira área, trata-se de uma gleba de 32,2284ha (destaque em azul) conforme a Mat. 32.957, Livro 2, inserida integralmente no Parque Estadual Serra da Boa Esperança, figura abaixo. E, conforme imagem, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

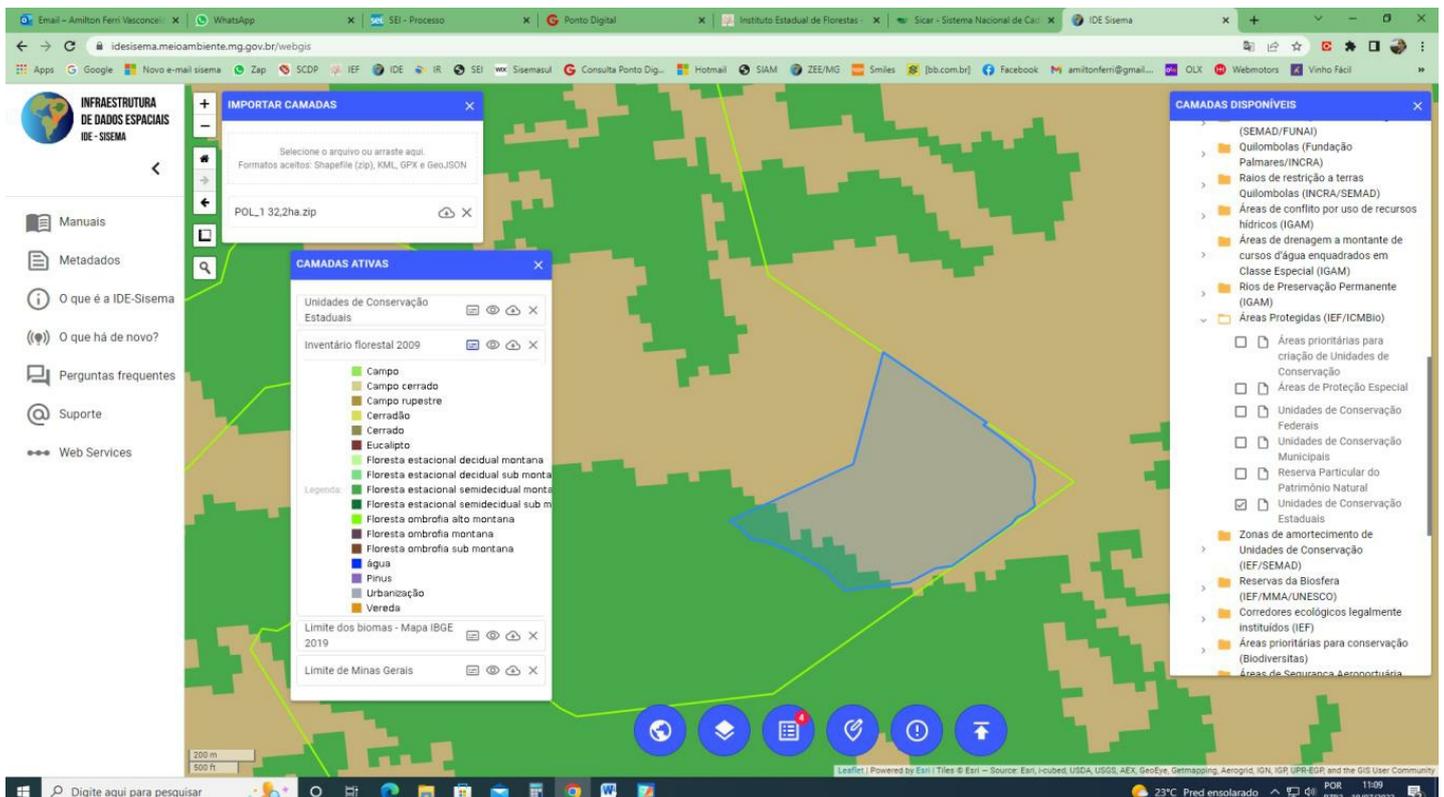


Imagem 4 (fonte IDE): Localizado no interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança - PESBE, bioma cerrado, com uma pequena parte classificado como vegetação floresta estacional decidual sub montana.

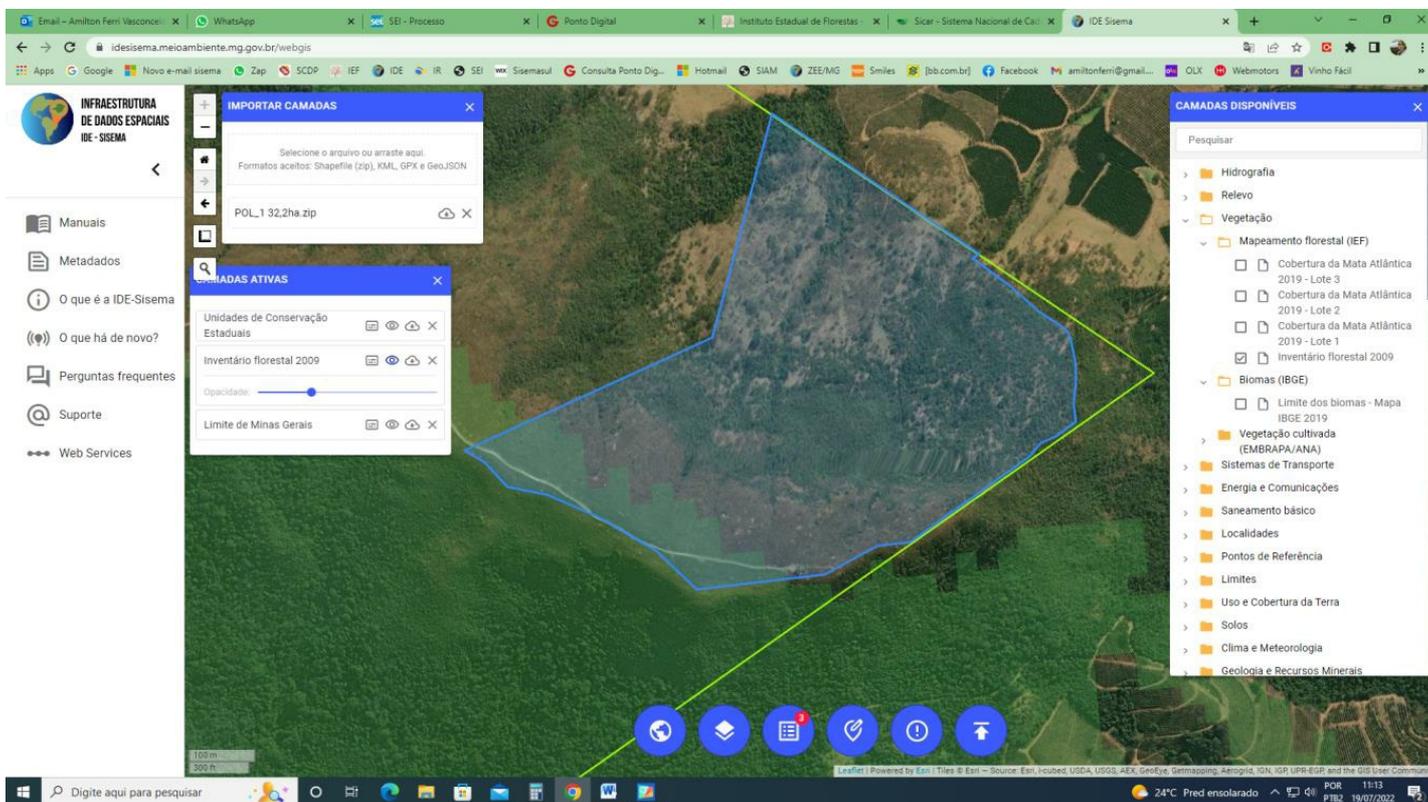


Imagem 5 (fonte IDE): camada inventário florestal 2009, e limites da UC.

**Área 2:** Nome da Propriedade: **Fazenda Branquinho**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.** (proprietário anterior: Ledo Neves Pereira)

Área Total: **4,2526 hectares**

Município: **Boa Esperança / MG**

Nº Matrícula: **32.924, L.2**

Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Boa Esperança**

Endereço do proprietário: **Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural**

Município: **Nazareno/MG**

Esta área oferecida trata-se de uma gleba de 4,2526ha (destaque em azul) conforme a Mat. 32.924, Livro 2, inserida integralmente no Parque Estadual Serra da Boa Esperança. E, conforme imagem, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

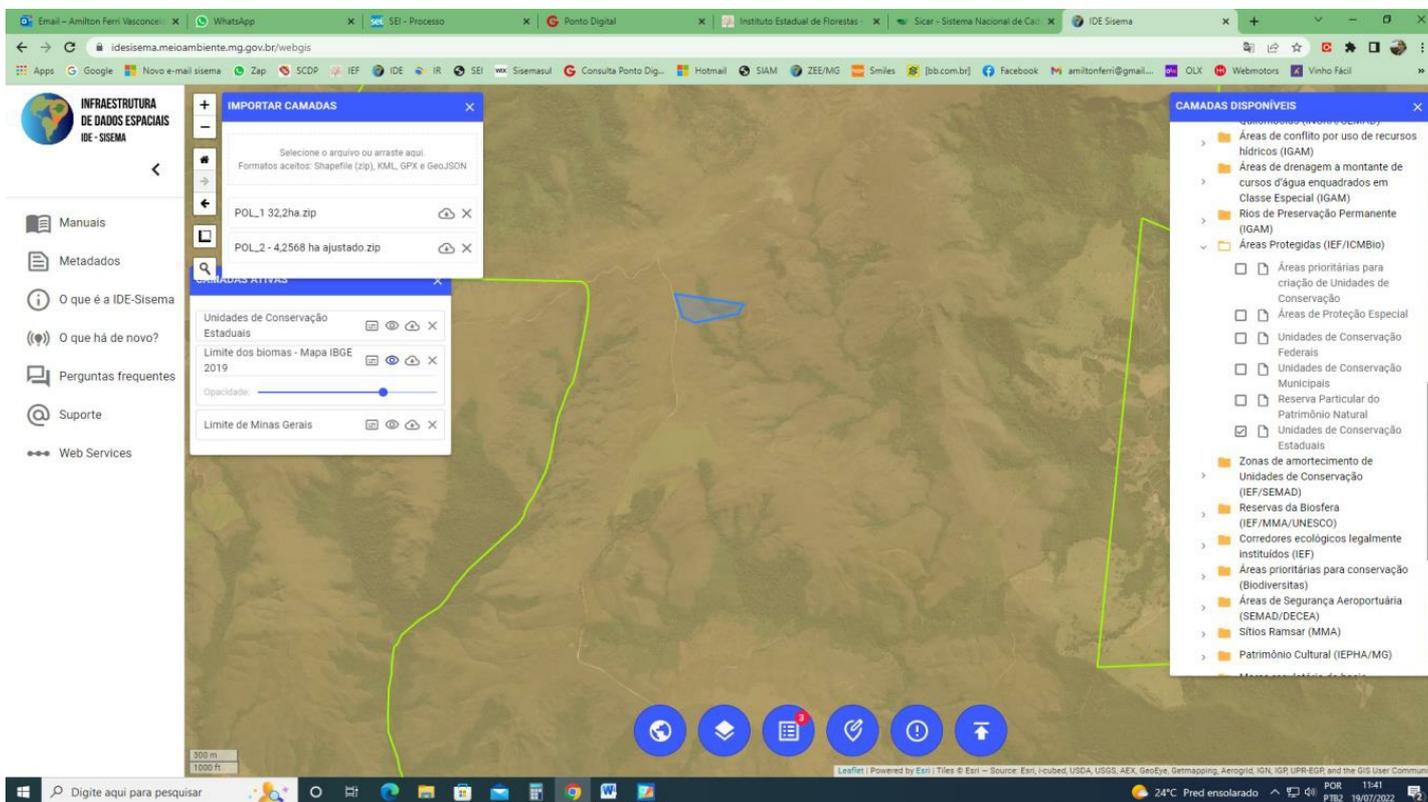


Imagem 6 (fonte IDE): A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado, conforme IBGE 2019, e limites da UC em verde.

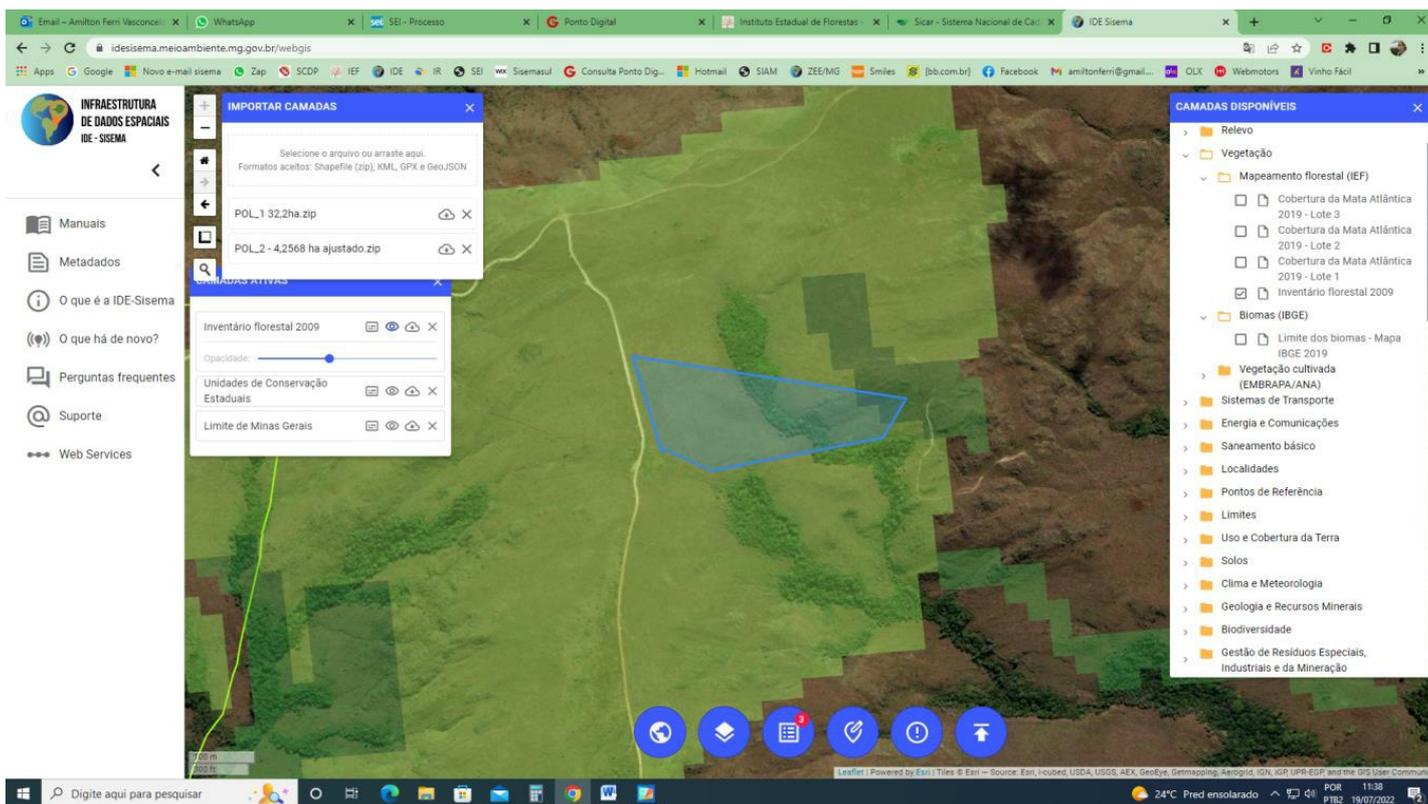


Imagem 7 (fonte IDE): camada inventário florestal 2009, classificado em parte como vegetação floresta estacional decidual montana e campo.

### **Identificação da segunda Unidade de Conservação de Proteção Integral - PESP:**

Nome da UC: **Parque Estadual da Serra do Papagaio**

Ato de Criação: **Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998**

Ampliação: **Lei nº 23.774, de 2021**

Município de abrangência: **Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, Pouso Alto**

Bioma: **Mata Atlântica**

Área: **25.872,7016 hectares**

Endereço Sede da UC/Escritório Regional: **Rua Teixeira Leal, nº315, Centro, Caxambu/MG**

CEP: **37.440-000**

Nome do Gestor/Responsável: **Lorena Soares Cardoso Brito** à época das análises, atualmente respondendo pela unidade de conservação, **Amilton Ferri Vasconcelos**.

Identificação da(s) área(s)/propriedade(s) destinada(s) à regularização fundiária desta UC:

**Área 3:** Nome da Propriedade: **Campina ou Paiol - Reserva do Sauá**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.** (proprietárias anteriores: Isabel Maria Alice Prado da Silva Carneiro e Ângela De Almeida Duvivier)

Área Total: **126,6402 hectares**

Município: **Aiuruoca**

Nº Matrícula: **14.044, L.2** Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Aiuruoca**

Endereço do proprietário: **Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural**

Município: **Nazareno/MG** CEP: **36.370-000** Telefone: **32 3322-3012**

Esta área oferecida trata-se de uma gleba de 126,6402ha (destaque em azul) conforme a Mat. 14.044, Livro 2, inserida integralmente no Parque Estadual da Serra do Papagaio. E, conforme imagem, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

Cabe registrar que foi solicitado que ficasse como compensação deste processo uma área de **26,6926ha**, área esta necessária para completar a área para esta compensação.

Ficando uma área remanescente de **99,9476ha** desta propriedade, a qual se torna **área disponível para futuras compensações**, devendo esta ficar gravada na matrícula do imóvel, conforme possibilidade descrita no Decreto Estadual nº 47.479/2019, transcrito abaixo:

...

*Art. 69 – Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito.*

...

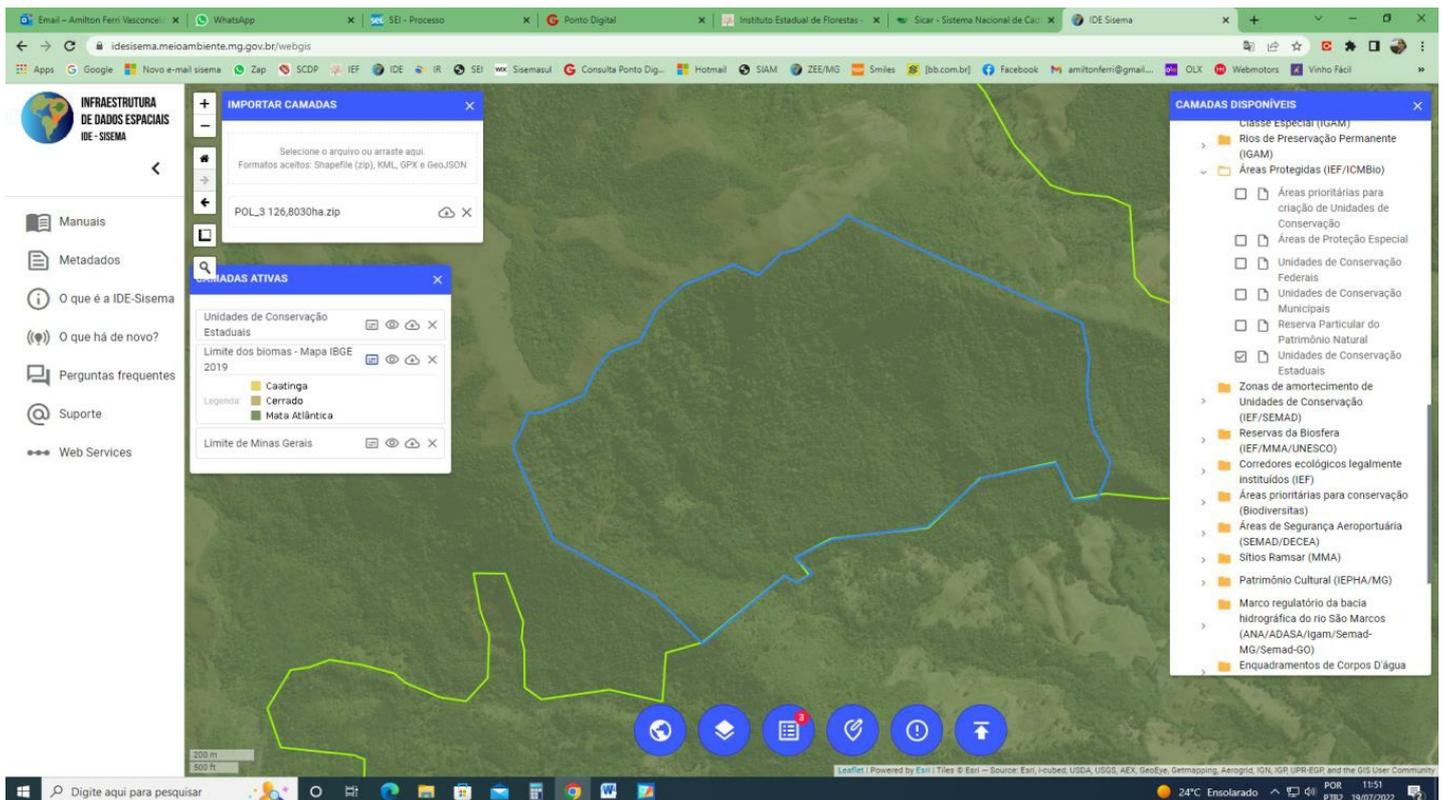


Imagem 8 (fonte IDE): A área (em azul) está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme IBGE 2019, e limites da UC em verde.

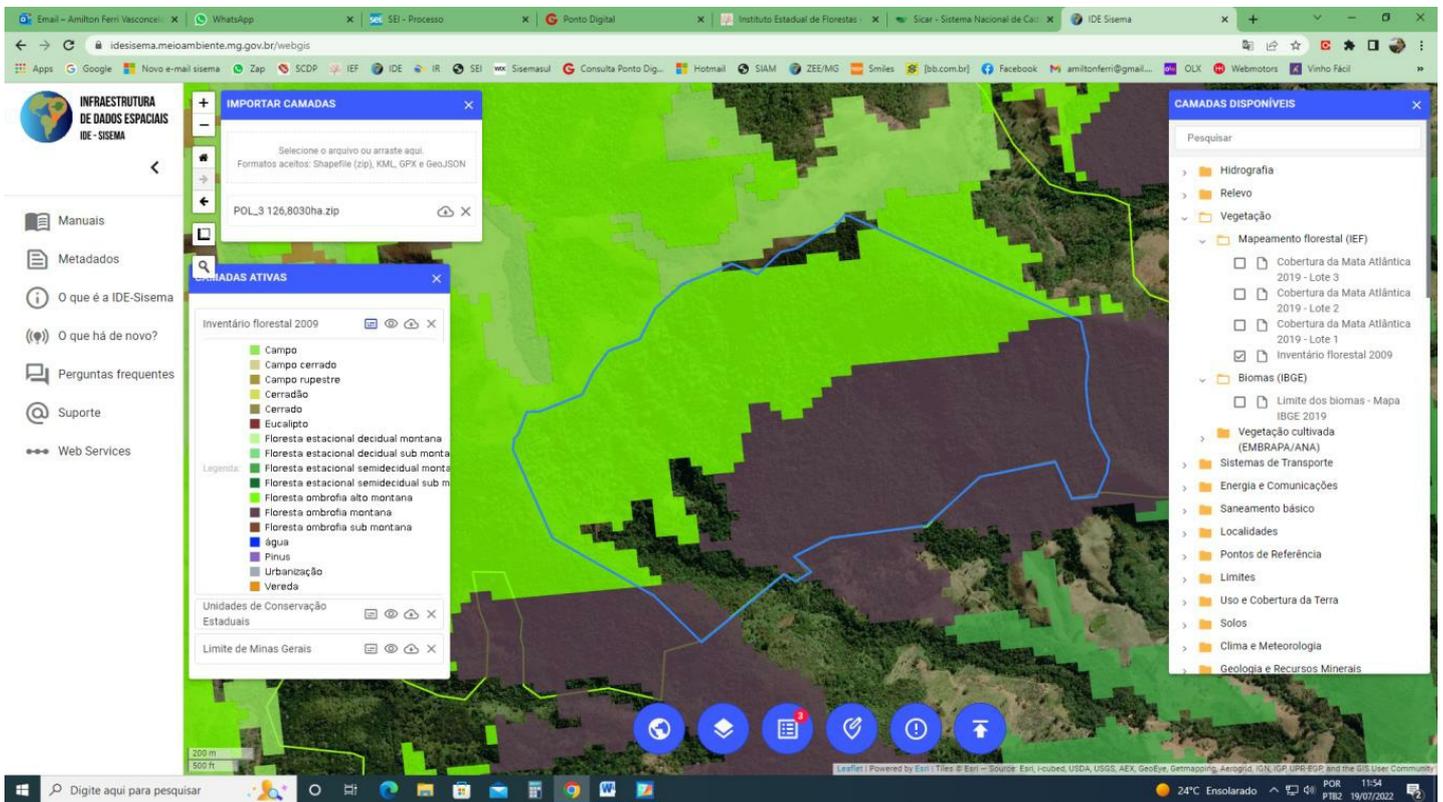


Imagem 9 (fonte IDE): camada inventário florestal 2009, classificado em parte como vegetação floresta estacional decidual montana e parte floresta ombrófila montana..

**Área 4:** Nome da Propriedade: **Foro**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.** (proprietário anterior: Nereu Darci de Siqueira)

Área Total: **98,2539 hectares**

Município: **Aiuruoca**

Nº Matrícula: **14.350, L.2**

Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Aiuruoca**

Endereço do proprietário: Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural no município Nazareno/MG

Esta área oferecida trata-se de uma gleba de **98,2539ha** (destaque em azul), matrícula 14.350, Livro 2, inserida integralmente no Parque Estadual da Serra do Papagaio. E conforme imagem, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

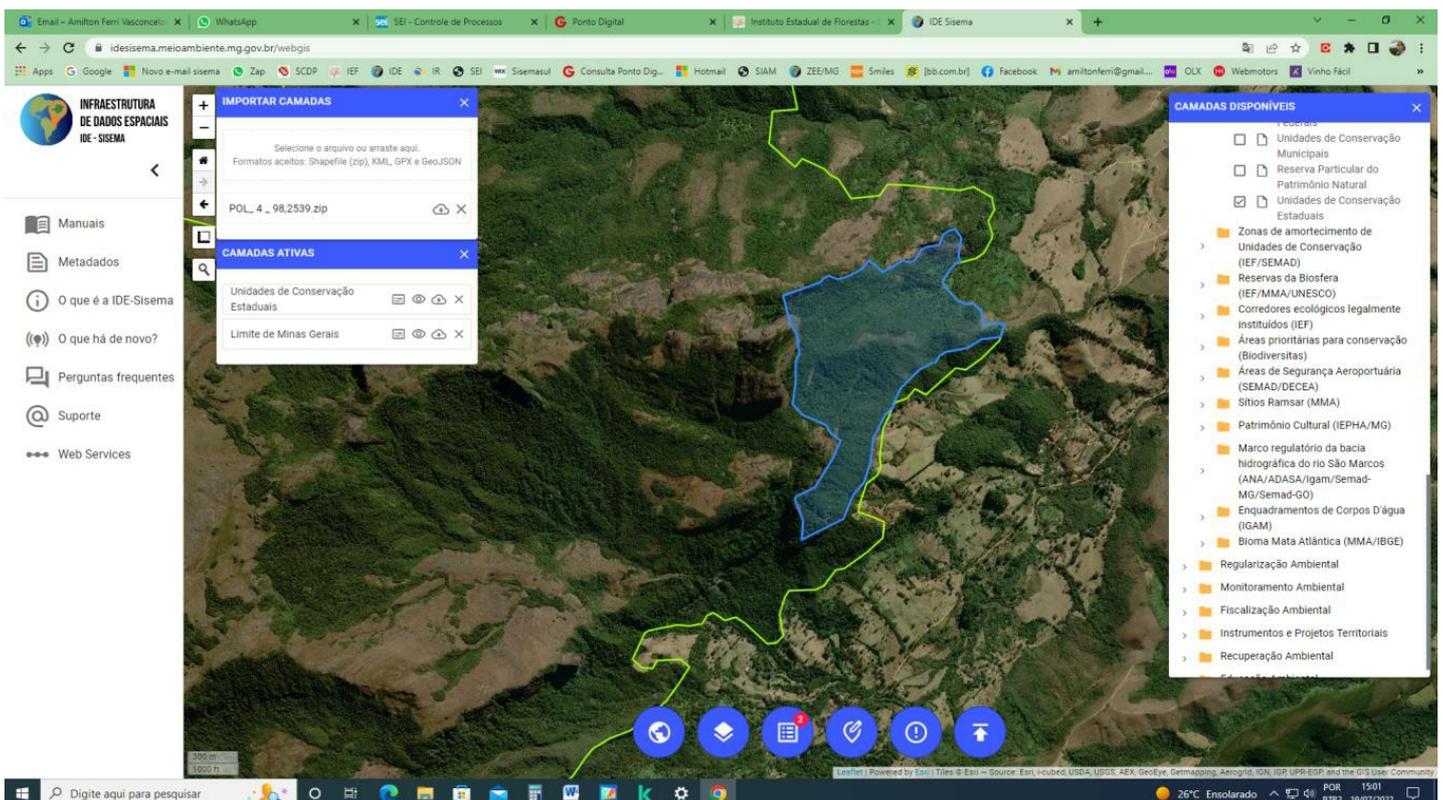


Imagem 10 (fonte IDE): A área (em azul) está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme IBGE 2019, e limites da UC em verde.

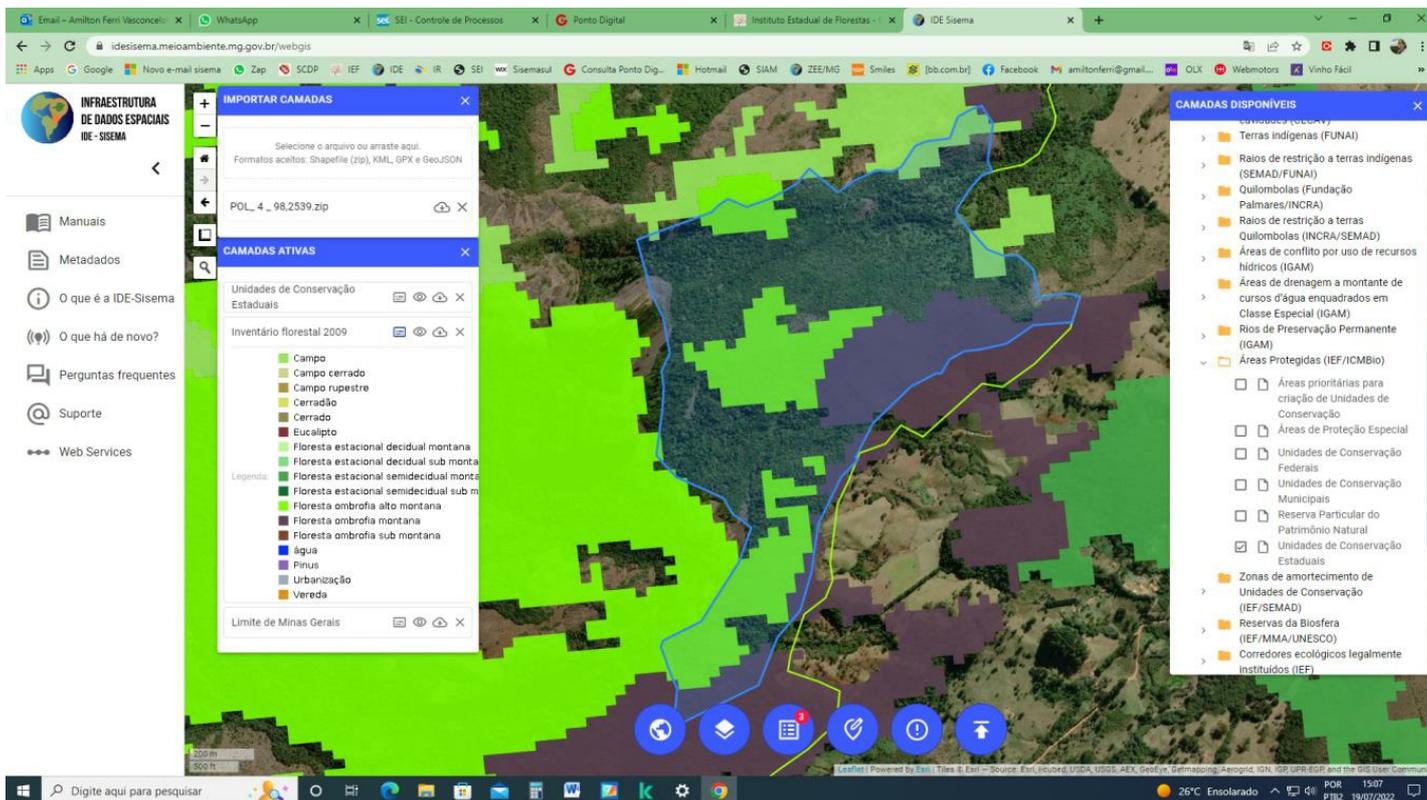


Imagem 11 (fonte IDE): camada inventário florestal 2009, classificado em parte como vegetação floresta estacional decidual montana, floresta ombrófila alto montana e parte em floresta ombrófila montana.

**Área 5: Nome da Propriedade: Passagem e ou Gamarra**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.** (proprietário anterior: Júlio César Arantes Maciel)

Área Total: **99,9499 hectares** (doação de uma parte para este processo)

Município: **Baependi**

Nº Matrícula: **21.480, L.2**

Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Baependi**

Endereço do proprietário: **Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural**

Município: **Nazareno/MG**

A área proposta é de **69,7425ha**, que é parte de uma área maior de 99,9499ha, onde 30,2074ha estão sendo utilizados para outra compensação, sendo a compensação florestal da mata atlântica, em processo separado em andamento pela SUPRAM, PA nº **00043/1985/039/2018**, parecer único nº **0111760/2021**, SEI nº **1370.01.0057102/2021-40**.

E, conforme imagem, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

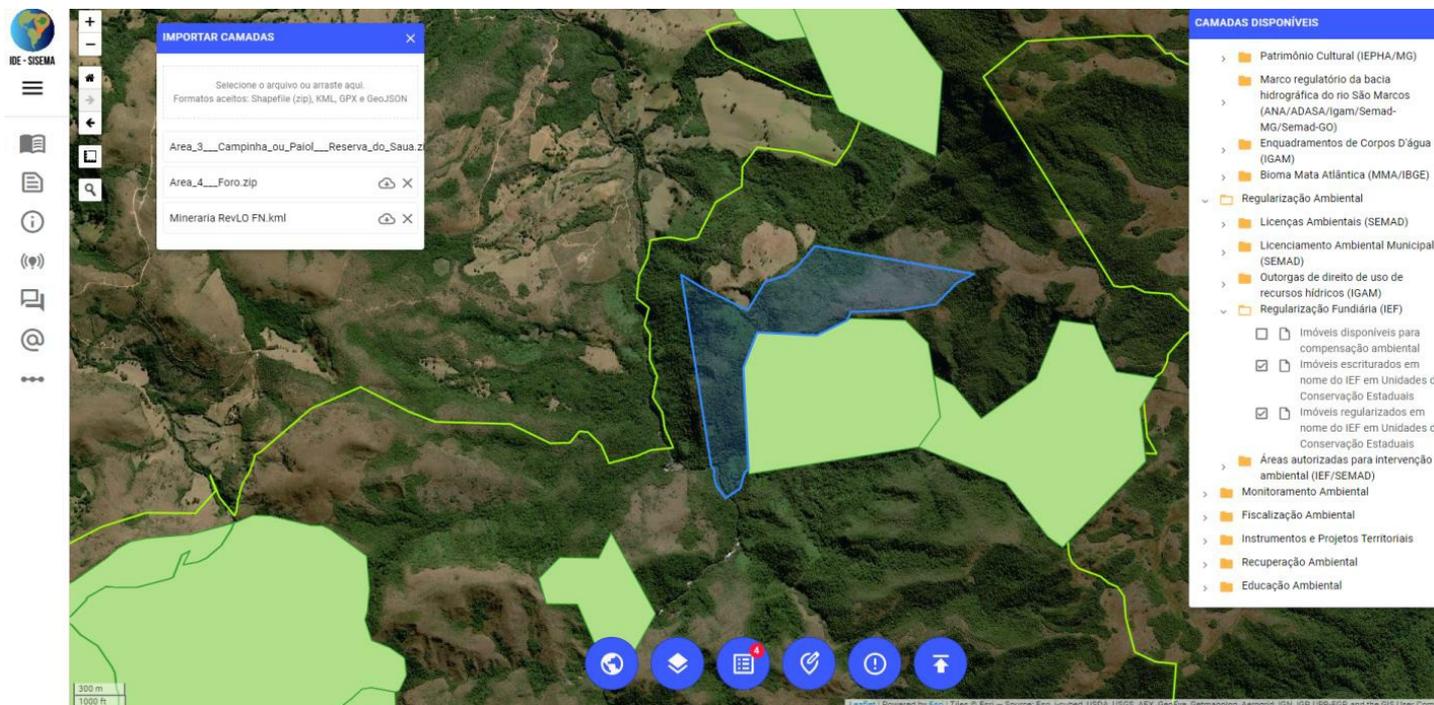


Imagem 12 (fonte IDE): Camada de localização desta área perante as áreas já doadas ao IEF (em verde claro cheio).

Esta propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei 11.428/2006, e tem como principais características de cobertura florestal: Floresta Ombrófila Alto Montana, Floresta Ombrófila Montana, segundo as informações obtidas do IDE-Sisema.

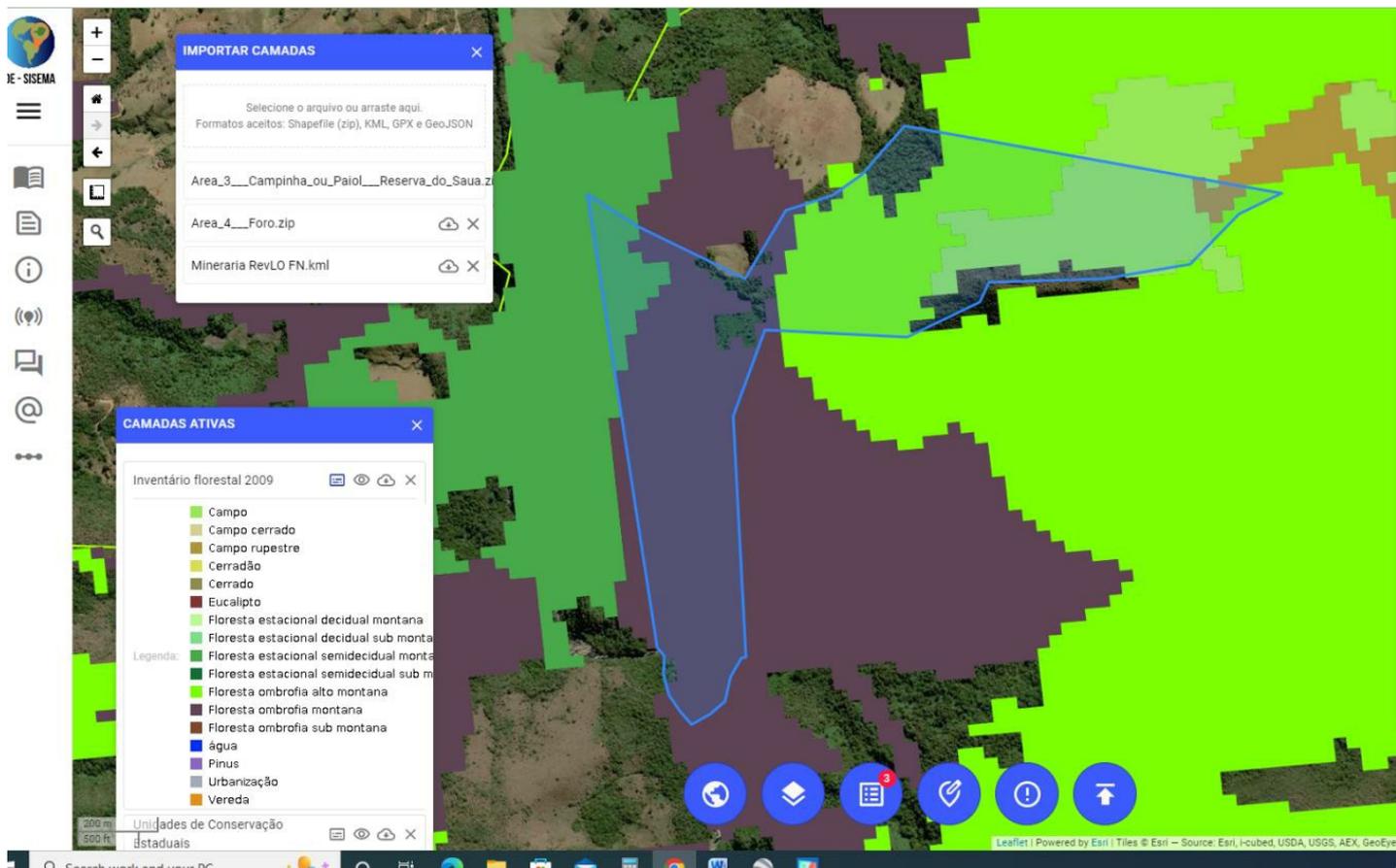


Imagem 13 (fonte IDE): Camada do inventário florestal.

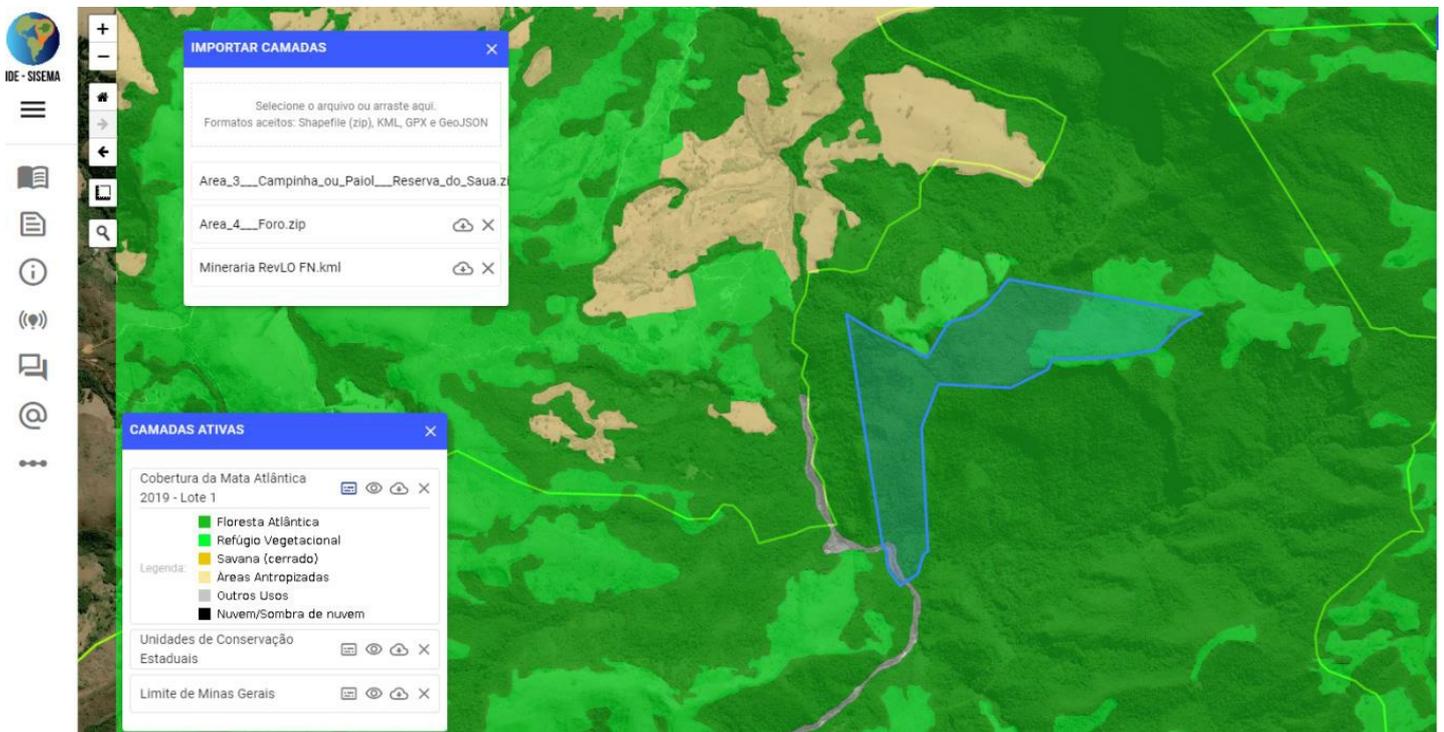


Imagem 14 (fonte IDE): Camada de cobertura da Mata Atlântica

**Área 6:** Nome da Propriedade: **Passagem e ou Gamarra**

Nome do Proprietário: **AMG Brasil S.A.** (proprietário anterior: Guilherme Arantes Rosa Maciel)

Área Total: **99,9501 hectares** (doação de uma parte)

Município: **Baependi**

Nº Matrícula: **21.479, L.2**

Cartório: **Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Baependi**

Endereço do proprietário: Rod. LMG 841, km 18, Faz. Volta Grande, Zona Rural, município de Nazareno/MG

A área proposta é de **87,6625 ha**, que é parte de uma propriedade com área total de 99,9501ha. Entretanto, uma parte do imóvel se encontra fora dos limites do PESP, não sendo, portanto, esta área externa computada e nem será doada ao Estado.

A área proposta de **87,6625 ha** consiste em duas partes, uma com 14,3285ha e outra com 73,3340ha conforme imagens a seguir.

E conforme imagens, não há constatação de benfeitorias no interior das áreas propostas.

Tendo como principais características de cobertura florestal: Floresta Ombrófila Alto Montana, Floresta Ombrófila Montana e Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo as informações obtidas do IDE-Sisema,

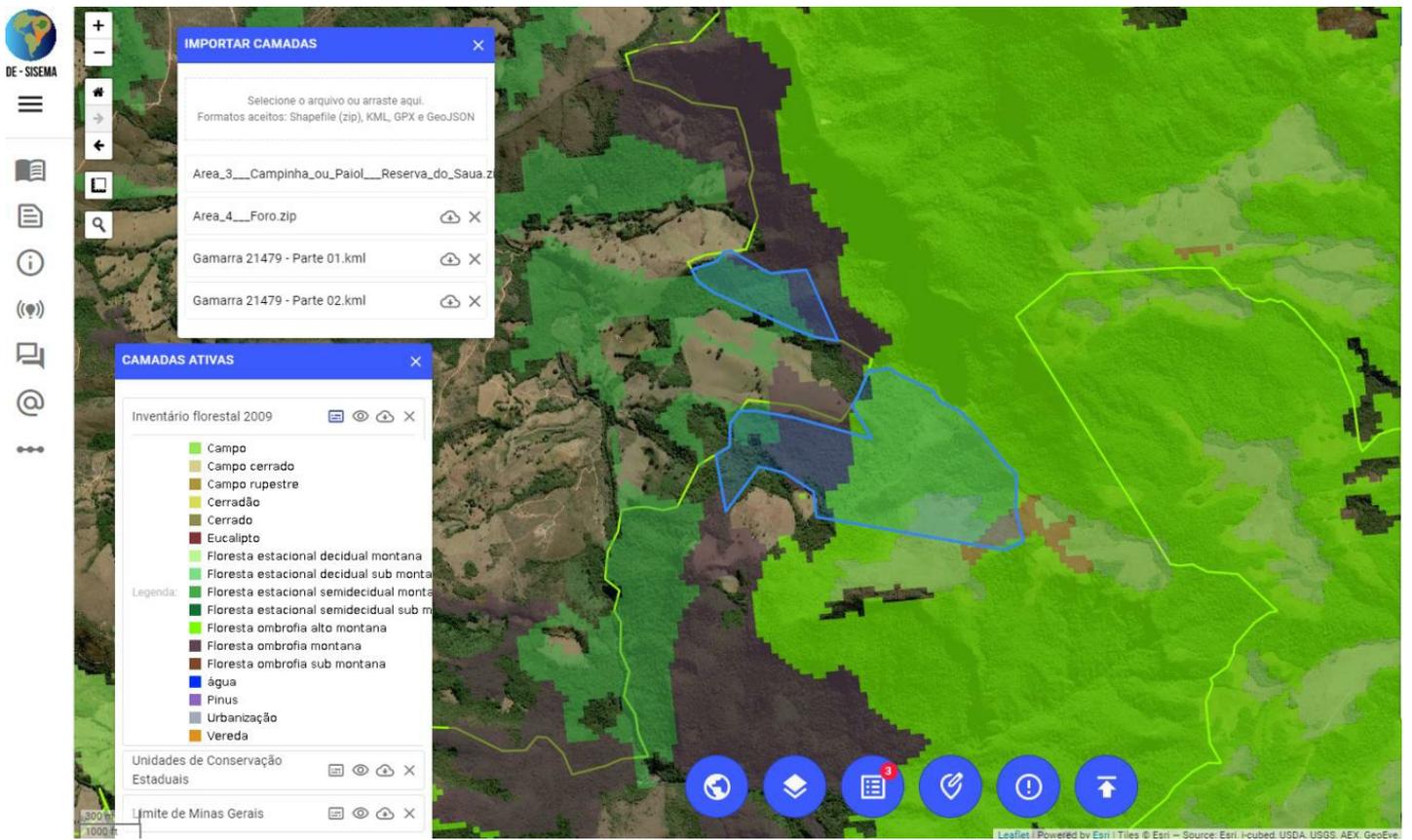


Imagem 15 (fonte IDE): Camada de inventário florestal.

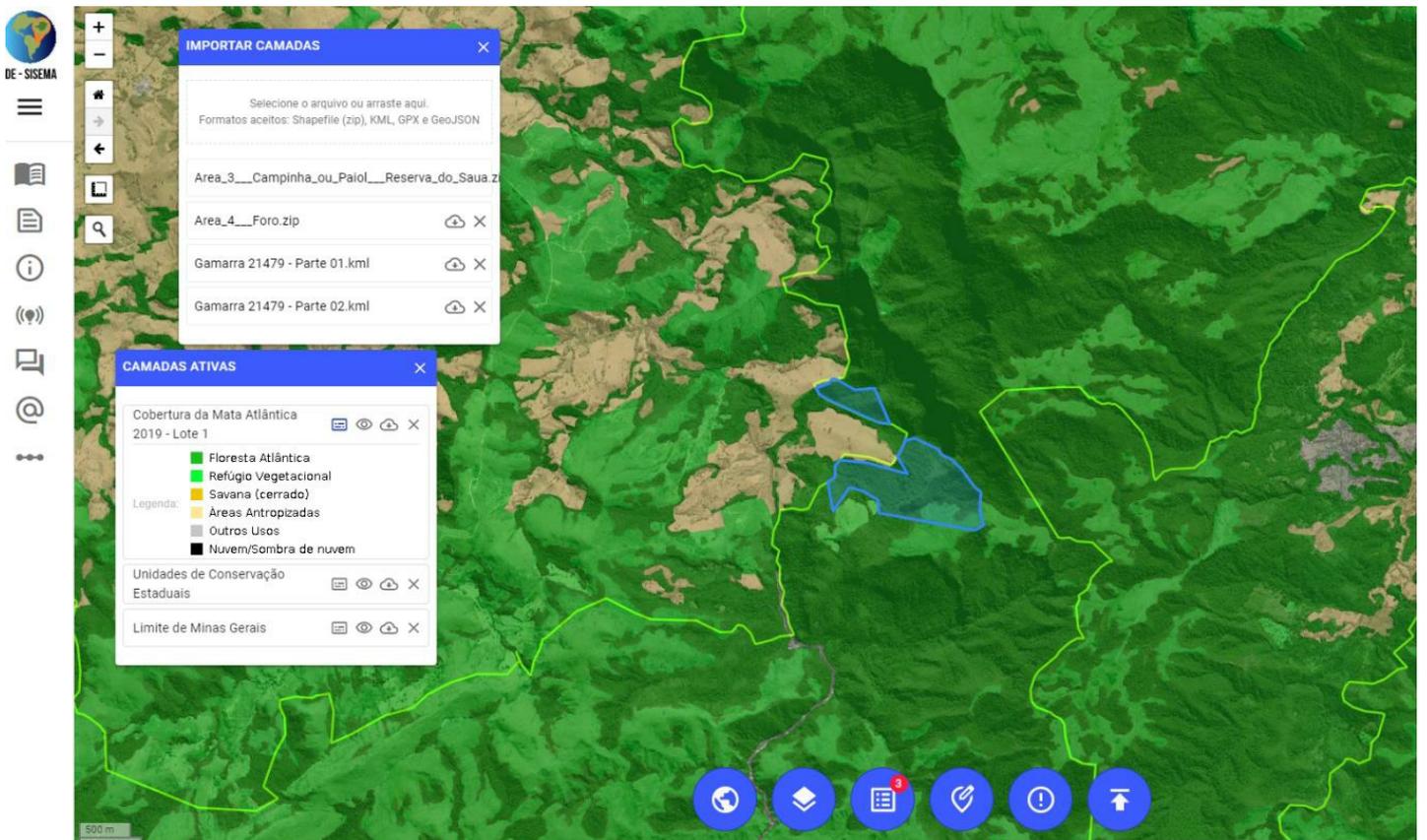


Imagem 16 (fonte IDE): Camada de cobertura da Mata Atlântica

Na tabela 6 abaixo, expomos o resumo das áreas destinadas à compensação:

Área	Nome da propriedade	Matrícula	Município	UC*	Área total (ha)	Área necessária(ha)	Área (ha) remanescente
1	Serra da Boa Esperança	32.957	Boa Esperança	PESBE	32,2284	32,2284	0
2	Fazenda Branquinho	32.924	Boa Esperança	PESBE	4,2526	4,2526	0
3	Campina ou Paiol	14.044	Aiuruoca	PESP	126,6402	26,6926	99,9476
4	Foro	9.077	Aiuruoca	PESP	98,2539	98,2539	0
5	Passagem e ou Gamarra	21.480	Baependi	PESP	69,7425	69,7425	0
6	Passagem e ou Gamarra	21.479	Baependi	PESP	87,6625	87,6625	0
Área total a compensar							318,8325
Área remanescente para compensação futura							99,9476

\*PESBE: Parque Estadual Serra da Boa Esperança; PESP: Parque Estadual Serra do Papagaio

Tabela 6

O procedimento para consecução dos objetivos do projeto será a doação ao poder público das 6 áreas nas duas unidades de conservação expostas neste parecer, efetivando a regularização fundiária destas áreas.

Os memoriais descritivos, mapas e polígonos se encontram nos autos do processo SEI, juntamente com devidas ART's.

Ressaltamos, a título de lembrança, que uma das UC que receberá a compensação, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, teve seus limites alterados em 2021, estando seu novo limite registrado no sistema IDE, sendo acrescentado aproximadamente 5,7 mil hectares e retirado outros 2,8 mil hectares, com a modificação passou a ter 25.872,7016 hectares.

Esta alteração se deu efetivada em 6 de janeiro de 2021, por meio da Lei nº 23.774, onde dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme já colocado anteriormente, o conjunto das áreas propostas chega a um total de **418,7801 hectares**, aqui iremos expor as áreas propostas para doação e a avaliação final.

Sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR das 5 primeiras propriedades e constatado o cadastro o CAR da sexta propriedade, em consulta ao CAR Nacional.

Como informado anteriormente, as áreas propostas se encontram em duas unidades de conservação pertencentes à circunscrição da URFBio Sul, sendo 2 no PESBE e 4 no PESP, que continuaremos a tratar como áreas 1 a 6, detalhadas abaixo.

Na primeira Unidade de Conservação de Proteção Integral - PESBE há proposta de duas áreas destinadas à regularização fundiária, sendo:

### Identificação da área 1

Foi proposta a propriedade em sua totalidade da área, denominada **Serra da Boa Esperança** com uma área de 32,2284ha, conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **32,2284ha**

Nº Matrícula: 32.957, município de Boa Esperança.

### Identificação da área 2

Foi proposta a propriedade em sua totalidade da área, denominada **Fazenda Branquinho** com uma área de 4,2526ha (com escritura de 4,8020ha), conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **4,2526ha**

Nº Matrícula: 32.924, município de Boa Esperança.

Na segunda Unidade de Conservação de Proteção Integral - PESP há proposta de quatro áreas destinadas à regularização fundiária, sendo:

### Identificação da área 3

Foi proposta a propriedade em sua totalidade da área, denominada **Campina ou Paiol - ou Reserva do Sauá** com uma área de 126,6402ha (com escritura de 126,8030ha), conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **126,6402ha**

Nº Matrícula: 14.044, município de Aiuruoca.

### Identificação da área 4

Foi proposta a propriedade em sua totalidade da área, denominada **Foro** com uma área de 98,2539ha, conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **98,2539ha**

Nº Matrícula: 14.350, município de Aiuruoca.

### Identificação da área 5

Foi proposta uma parte da propriedade denominada **Passagem e ou Gamarra** com uma área total de 99,9499ha, conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **69,7425ha**

Nº Matrícula: 21.480, município de Baependi.

#### **Observação importante referente à área 5:**

Conforme art. 69 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, a AMG Brasil S.A. destinou a área total da propriedade 5, Passagem e ou Gamarra, Matrícula 21.480, no processo de atendimento à Compensação Florestal da Mata Atlântica conforme a Portaria IEF nº 99/2013, em cumprimento à condicionante 04 do Parecer Único nº 0111760/2021 do Processo Administrativo 00043/1985/039/2018, Processo SEI nº **1370.01.0057102/2021-40**, que na ocasião necessitou de um total de **30,2074ha**, ficando um remanescente para compensações futuras de **69,7425ha**, o qual será utilizado no presente processo.

#### **Identificação da área 6**

Foi proposta uma parte da propriedade denominada **Passagem e ou Gamarra** com uma área total de 99,9501ha, conforme certidão de inteiro teor, ônus e ações juntada ao processo.

Área Proposta: **87,6625ha**

Nº Matrícula: 21.479, município de Baependi.

#### **Concluindo a avaliação de todas as 6 áreas propostas:**

A área total proposta para compensação é de **418,7801** hectares, sendo que a área necessária para este processo é igual a 318,8325ha e, conforme possibilidade dada pelo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 69, ficará um **remanescente de 99,9476ha como crédito** a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito, devendo este remanescente, **ficar gravado na matrícula número 14.044 do imóvel Passagem ou Campina ou Paiol** (também conhecida como Reserva do Sauá), que neste processo, foi denominada como área 3, conforme definido pelo empreendedor.

Todos os documentos em digital, como plantas planimétricas e memoriais descritivos das áreas propostas para a compensação minerária, constam do referido processo SEI.

O responsável técnico pela coordenação e elaboração dos documentos é o Eng. Produção e Eng. Segurança do Trabalho Esp. Eng. Sanitária, Eng. Ambiental, Geoprocessamento e Georreferenciamento – Paulo Ernani Martins Ferreira, CREA-MG 167.829-D com a ART principal de nº MG20210768656, contando ainda com a elaboração e revisão de Adão Mariano da Silva (Tec. Mineração e Eng. Civil) CREA MG 182.790-D e Izaías Cláudio Mendes Oliveira (Tecnol. Meio Ambiente Geógrafo Esp. Perícia e Auditoria Ambiental) CREA MG 148.072-D.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de áreas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, pendentes de regularização fundiária, atendendo ao art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu §1º até a presente data, e em seu 2º para a área do empreendimento informada.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

Foi apresentado cronograma para cumprimento da etapa para a regularização fundiária de área proposta, entretanto foi necessário adequações para ficar coerente aos procedimentos adotados pelo IEF, sendo expostas a seguir, as etapas necessárias.

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Assinatura do TCCFM	Até 7 dias após recebimento
Providenciar a publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais e enviar cópia da publicação à URFBio Sul e à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, por meio de petição intercorrente no devido processo SEI.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do TCCFM.
Providenciar a transferência dos imóveis ao IEF por meio de escritura pública de doação a ser elaborada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da escritura pública de doação.
Enviar à URFBio Sul e à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF o registro dos imóveis em nome do IEF, por meio de petição intercorrente no devido processo SEI.	No prazo máximo de 7 (sete) dias da efetivação do registro junto ao cartório.

Acrescenta-se que o cumprimento total da compensação se dará quando for concluída a doação das áreas propostas, com os devidos registros em nome do IEF.

#### **6 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionantes de compensações florestais minerárias estabelecidas nos autos dos Processos de Licenciamento Ambiental (Rev-LO e LO), PAs COPAM nº 0043/1985/034/2014 e

São duas as modalidades de compensação ambiental propostas pelo empreendedor, as quais encontram fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, abaixo transcritos:

“Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.”.

Nota-se, portanto, que o empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até 17 de outubro de 2013, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse dispositivo, que assim dispunha:

“Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º – A área utilizada para compensação, nos termos do “caput” deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.”.

Já o empreendimento minerário que não se enquadrar na hipótese acima tratada, estará sujeito à regra geral prevista no *caput* e no §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, transcritos anteriormente.

A matéria foi regulamentada por meio do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que em seus arts. 64 e 65 estabelece o seguinte:

“Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º – Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Art. 65 – A compensação a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF;

III – destinação ao Poder Público de área considerada de relevante interesse ambiental para a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento minerário, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I, II e III poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 4º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica de rios federais situados no território do Estado de Minas Gerais e, preferencialmente, na mesma sub-bacia onde está instalado o empreendimento.

§ 5º - Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 6º - Na hipótese prevista no inciso III, além da destinação da área ao Poder Público, o empreendedor deverá garantir a implantação de estrutura mínima necessária à gestão da Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.”.

Em termos concretos, conforme exposto no item 5 deste parecer, a área a ser considerada no presente processo para atendimento aos §§1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, corresponde a **318,8325 hectares (25,125 + 293,7075 hectares)**. No entanto, a área total proposta para compensação equivale a **418,7801 hectares**, dispostos em 6 áreas localizadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra da Boa Esperança e Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Assim, em conformidade com o art. 69 do Decreto nº 47.749, de 2019, haverá uma área remanescente de **99,9476 hectares**, a qual deverá ser gravada na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo, inclusive, haver a comercialização desse crédito.

Nota-se, portanto, que as áreas/propriedades ofertadas abarcam ambas as compensações ambientais minerárias incidentes sobre o empreendimento, dividindo-se em 25,125 hectares para o previsto no §1º e 293,7075 hectares para o previsto no §2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013. Dessa forma, no que se refere à proporcionalidade entre a área a ser compensada e a área proposta, verifica-se o atendimento aos retrocitados §§1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013.

Quanto ao requisito a que se refere o §4º do art. 65 do Decreto nº 47.749, de 2019, conforme também já tratado nos itens anteriores deste parecer, o empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, assim como as áreas propostas para compensação.

Importante salientar que o empreendedor já é proprietário das áreas propostas, que se encontram pendentes de regularização fundiária, tendo apresentado as devidas certidões expedidas pelos respectivos cartórios de registro de imóveis, conforme resumido abaixo:

- Área 1, denominada “Serra da Boa Esperança”, matrícula nº 32.957 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança (doc. SEI nº 76510095);
- Área 2, denominada “Fazenda Branquinho”, matrícula nº 32.924 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança (doc. SEI nº 76510274);
- Área 3, denominada “Campina ou Paiol” (Reserva do Sauá), matrícula nº 14.044 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca (doc. SEI nº 87422539);
- Área 4, denominada “Fazenda Foro”, matrícula nº 14.350 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca (doc. SEI nº 87422540);
- Área 5, denominada “Passagem ou Gamarra”, matrícula nº 21.480 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Baependi (doc. SEI nº 87422542);
- Área 6, denominada “Passagem ou Gamarra”, matrícula nº 21.479 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Baependi (doc. SEI nº 87422541).

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que diz respeito à inexistência de ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaiam sobre os imóveis, conforme atestam as certidões apresentadas (docs. SEI nº 76510095, 76510274, 46094631, 46094634, 46094636 e 71668071).

No que diz respeito à documentação apresentada, o processo se encontra devidamente formalizado e instruído, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017.

Imprescindível asseverar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - TCCFM, a proceder à doação das áreas mediante a lavratura de escritura pública de doação dos imóveis ao órgão gestor das unidades de conservação e conseqüente registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atendem aos requisitos previstos na legislação de regência, entende-se que não há óbice para o prosseguimento do presente processo, com vistas à efetivação da doação das áreas aqui tratadas ao IEF.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos ao cumprimento da proposta da Compensação Florestal Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Equipe de análise técnica:

*“Assinado digitalmente”*

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade**

*“Assinado digitalmente”*

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

**Controle Processual**

De acordo,

*“Assinado digitalmente”*

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Supervisor da URFBio Sul**



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87489177** e o código CRC **13A260A8**.